



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2025

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025.

O Projeto, de autoria dos vereadores Lico, Luizinho Barbeiro, Marcelo Zanoti, Paulo André Faneco, Raquel Sartori e Verinha Venda Seca – altera o artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante à revogação da execução obrigatória de programações orçamentárias inseridas através de emendas ao orçamento.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do relator

A matéria atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Ressalto que, atendendo aos dispostos regimentais, fora oportunizado prazo de Emendas à matéria (de 22/10 a 13/11), não havendo protocolo de matéria.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria também atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Leandro Marino
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Verinha Venda Seca
Vice-presidente

Marquinho Moreira
Membro

